

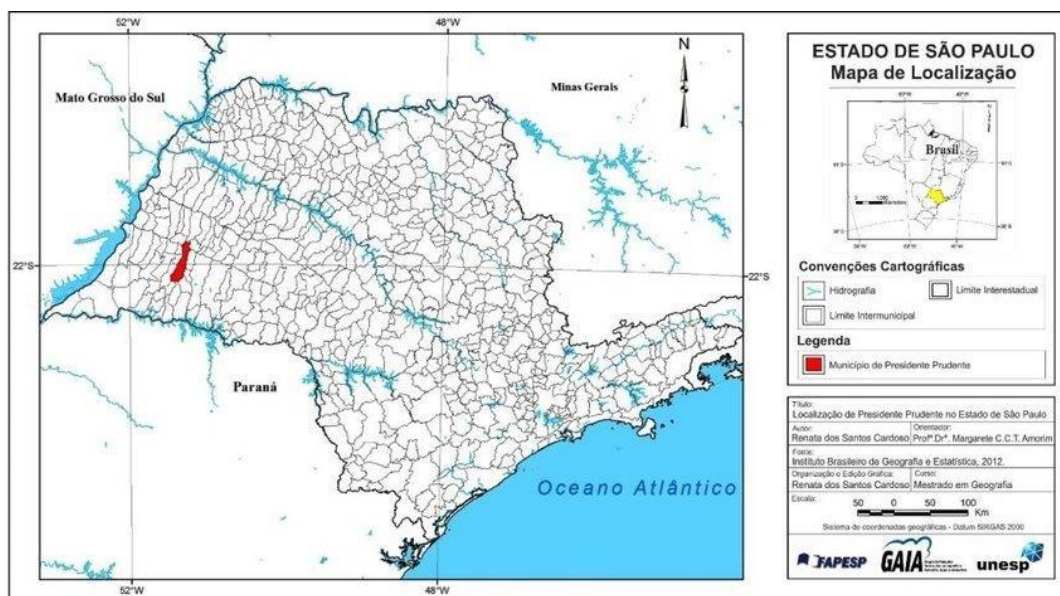
TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COLETADOS E AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ABAIXO:

2. DO MUNICÍPIO:

Figura 01: Mapa de localização de Presidente Prudente no estado de São Paulo.



Fonte: Malhas digitais do IBGE. Org.: Cardoso (2015).

Presidente Prudente é um município brasileiro no interior do estado de São Paulo, distante 558 quilômetros da capital estadual e 979 quilômetros de Brasília, capital federal. Ocupa uma área de aproximadamente 562 km², e se limita com os municípios de Flora Rica, Flórida Paulista e Mariápolis, a norte; Pirapozinho, Anhumas e Regente

Feijó, a sul; Caiabu, a leste; Alfredo Marcondes, Álvares Machado e Santo Expedito, a oeste. Com população estimada de 225.668 habitantes segundo o IBGE, é o 36º mais populoso de São Paulo. O município é formado pela sede administrativa e pelos distritos de Ameliópolis, Eneida, Floresta do Sul e Montalvão.

Atualmente, a geração diária estimada é de 190 toneladas de resíduo sólido urbano (RSU), totalizando 5700 toneladas por mês ou 68.400 toneladas anuais.

Os serviços que constituem o objeto do presente documento deverão ser executados em conformidade com as especificações e elementos técnicos constantes deste Termo de Referência e da legislação vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Esta estação de transbordo privada deverá ter condições de receber e dispor de forma adequada, a geração estimada de 150 toneladas/dia ou 54.000 toneladas/ano de resíduos sólidos da limpeza pública; resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores.

3.2 A estação de transbordo privada contratada, deverá se responsabilizar por 100% do total de RSU gerado, coletado e destinados para o transbordo por caminhões da empresa Cia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO ou outros veículos devidamente autorizados por escrito em documento oficial pelo município de Presidente Prudente. São estimadas 150 toneladas/dia de resíduos; e que deverão receber confinamento adequado obedecendo às normas e critérios técnicos exigidos pelo órgão ambiental federal e estadual, mediante apresentação de documentos pertinentes - licenças aprovadas e em vigência (Licença Prévia – LP; Licença de Instalação – LI; e Licença de Operação – LO) garantindo com isso a preservação do meio ambiente e saúde pública.

3.3 Atualmente a Prudenco conta com 13 caminhões que realizam diariamente a prestação do serviço. No caso de a estação de transbordo ser localizada fora do perímetro urbano, a empresa CONTRATADA deverá garantir que o serviço prestado não seja afetado, por conta da distância, para que os resíduos não se acumulem na porta das residências. Atualmente, a Prudenco

conta com 3 (três) turnos de coleta, sendo que o primeiro se inicia às 7h da manhã e o último termina por volta das 00h

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As estações de transbordo de resíduos sólidos domiciliares no Brasil têm sido frequentemente utilizadas nos últimos 50 anos, devido ao desenvolvimento dos municípios e ao distanciamento dos locais de disposição de resíduos sólidos em relação ao centro urbano.

Segundo a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) pode se definir como Área de Transbordo:

Aplica-se o termo estação de transbordo às instalações onde se faz o traslado do lixo de um veículo coletor a outro veículo com capacidade de carga maior. Este segundo veículo é o que transporta o lixo até o seu destino final. Estas instalações resumem-se a uma simples plataforma elevada, dotada de uma rampa de acesso, baias de descarregamento e de pátio pavimentado para manobra dos veículos.

As vantagens da implantação desse tipo de empreendimento são:

- Redução do tempo ocioso do serviço de coleta (o veículo coletor e a mão-de-obra são utilizados exclusivamente na coleta);
- Possibilidade de término de serviço mais cedo (o lixo permanece um tempo mais curto na via pública);
- Possibilidade de maior flexibilidade na programação de coleta (por exemplo, utilização de veículo de menor capacidade com sua facilidade de manobra e sem o compromisso de transporte do lixo que é mais oneroso quando se usam estes veículos).

Nos municípios de médio e grande porte, principalmente aquelas que sofrem forte expansão urbana, aumentam também as exigências ambientais e a resistência da população em aceitar a implantação, próximo as suas residências, de qualquer empreendimento ligado à disposição final de resíduos sólidos.

Além do mais, os terrenos urbanos ficam muito caros para localização do aterro, que demanda áreas de grandes extensões, e assim os aterros sanitários estão sendo implantados cada vez mais distantes dos

centros da massa de geração de resíduos. O aumento na distância entre o ponto de coleta dos resíduos e o aterro sanitário causa os seguintes problemas:

- Atraso nos roteiros de coleta, alongando a exposição do lixo nas ruas;
- Aumento do tempo improdutivo da guarnição de trabalhadores parados à espera do retorno do veículo que foi vazar sua carga no aterro;
- Aumento do custo de transporte;
- Redução da produtividade dos caminhões de coleta, que são veículos especiais e caros.

Assim, um contrato direto será celebrado com a empresa NOVA ALTA PAULISTA AMBIENTAL que possui uma área particular, que fica situada a 51°22'17,76"W 22°09'45,21"S, na rua Mariano Arenales Benito, 900, no Distrito Industrial, atendendo as recomendações do item 3, alínea B do TERMO DE Ajustamento de Conduta que diz:

3 — No prazo de 30 dias, contados da assinatura deste TAC, o município de Presidente Prudente publicará edital de licitação para a contratação dos serviços de transporte e de destinação final de resíduos sólidos, atendendo, rigorosamente, todas as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, por três vezes, tendo em vista a existência de cláusulas e exigências inidôneas, suspendeu o edital, com as seguintes particularidades:

A] o Município informará no edital o local (endereço completo, inclusive com coordenadas geográficas) de sua estação de transbordo, podendo ser o local acima ou outro, caso o altere.

B] o Município informará que, enquanto não construída e licenciada a sua estação de transbordo, deverá ser utilizada e considerada a estação de transbordo da empresa Nova Alta Paulista, cujo uso para essa finalidade será contratado pelo próprio município.

4.1 A contratada deverá disponibilizar uma Estação de Transbordo para Resíduos própria ou locada, de forma não exclusiva, para que os resíduos coletados pela PRUDENCO, empresa responsável pela coleta no município possam ser transbordados pela CONTRATADA para atender uma quantidade estimada de até 190 toneladas/dia ou 68.400 toneladas/ano de resíduos sólidos da limpeza pública; resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores.

4.2 Possuir no seu quadro de funcionários, profissionais capacitados com experiência comprovada em gestão de resíduos, por meio de recolhimento de A.R.T. e acervo técnico com serviços prestados conforme o objeto a ser contratado.

4.3 A estação de transbordo privada poderá receber também os resíduos sólidos dos grandes geradores, os quais serão executados mediante contratos específicos entre o gerador e a contratada, não havendo custos para o poder público.

4.4 Deverá garantir, em casos de excepcionalidades (como: greves ou paralisações temporárias; desastres naturais - enchentes, chuvas de granizo, desmoronamento, deslizamento, vendavais; subsidência de solo e outros), as devidas e corretas alternativas técnicas operacionais que garantam a não

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

5.1.1 O local destinado para o sistema de Estação de Transbordo deverá ter: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operações (LO) aprovadas junto a CETESB e em vigência.

5.1.2 Em caso de locação, no ato da contratação, a mesma deverá apresentar contrato de locação, em nome dela, para o uso de transbordo de resíduos.

5.1.3 Para qualquer intercorrência na área inicial apresentada, a empresa contratada ficará responsável de apresentar área substituta com a devida aprovação pela CETESB para que não ocorra a interrupção do transbordo.

5.1.4 Essa possível substituição de área não poderá acarretar custos diretos ou indiretos a contratante e nem mesmo ser motivo de correção do valor contratual.

5.1.5 O local de transbordo deverá ter a descrição dos controles operacionais do local e ser concebido em galpão totalmente coberto para que as intempéries (chuvas, vendavais, etc.) não prejudiquem o resíduo depositado

no local e com rígido controle de aves, para que não se tome um atrativo de avifauna na área e nas áreas lindeiras a estação de transbordo;

5.1.6 O local deverá ser devidamente cercado com alambrado, não permitindo a entrada de pequenos animais, contando com: controle de entrada de pessoas e veículos; com balança eletrônica rodoviária instalada para a correta pesagem dos veículos que utilizarão o local de transbordo devidamente certificada e aprovada pelo INMETRO e o sistema de pesagem eletrônico deverá emitir os tíquetes de pesagem em 3 (três) vias para posterior conferência entre as partes interessadas.

5.1.7 A certificação de calibração da balança rodoviária instalada e aprovada pelo INMETRO deverá estar válida e ser apresentada no ato da licitação.

5.1.8 Apresentar estudo quantitativo e qualitativo em que seja demonstrada a capacidade do local em operar pelo sistema pretendido, considerando o horizonte de possível atendimento e de acordo com a projeção e demanda em função do crescimento populacional do município de Presidente Prudente.

5.1.9 Apresentar planta/croqui com a descrição, dimensionamentos e desenhos da concepção do sistema de transbordo e sua operacionalização interna e externa, com o dimensionamento dos equipamentos locais e frotas extemporâneas para o fluxo do sistema.

5.1.10 Apresentar original ou cópia autenticada de A.R.T. do responsável técnico pelo projeto da estação de transbordo.

5.1.11 O local/área para transbordo deverá operar em turnos suficientes para atender a demanda atual e futura de recebimento dos resíduos sólidos da limpeza pública, dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos sólidos dos pequenos geradores executados ou autorizados pelo município para a destinação até o local.

5.1.12 Mensalmente, com a apresentação da medição, a contratada deverá juntar os tíquetes de pesagem (entrada e saída) da portaria da estação de transbordo para conferência e posterior pagamento do serviço realizado.

5.1.13 Todos os custos que envolvam a Estação de Transbordo e a área / lote em que está instalada ou em que for instalada ou locada, tais como: projeto para o local; aquisição, reforma ou locação de área; perfurações para sondagem; escavações; custos de licenciamento, operação, manutenção, materiais, insumos, mão de obra (direta e indireta), pagamentos pelos serviços prestados por terceiros; utilização temporária de equipamentos para adequação, conservação e

manutenção do local; contratação (permanente ou temporária) de veículos ou equipamentos para o local ou para o transbordo, transporte e destinação dos resíduos sólidos, consumo de água, energia e internet, notificações, multas, processos civis ou ambientais serão obrigação da contratada.

5.1.14 Ao contratante será obrigatório apenas o pagamento dos resíduos sólidos urbanos pesados na estação de transbordo oriundo dos veículos de coleta pública da PRUDENCO empresa responsável pela coleta de RSU e de veículos autorizados por escrito e antecipadamente pela contratante e destinados ao aterro sanitário privado contratado conforme item 7.1.12

5.1.15 O pagamento dos resíduos sólidos destinados será efetuado por tonelada, peso líquido, mediante confirmação do item 7.1.12.

5.1.16 Quaisquer divergências entre os pesos finais, será pago o peso líquido a menor.

5.1.17 A contratada poderá utilizar a área de transbordo para receber resíduos de outros geradores, cobrando destes o que lhe convier, desde que se obtenha todas as licenças necessárias para tal e que não gere qualquer ônus para esta contratante.

5.1.18 A contratada, mesmo após efetivação de contratos com outros geradores, deverá priorizar total e completamente o transporte dos resíduos sólidos urbanos gerados por esta contratante e objeto deste contrato.

5.1.19 A não observância do item anterior poderá acarretar medidas judiciais cabíveis a contratada.

5.1.20 A contratada deverá fornecer mensalmente, junto às medições de pesagem aferidas para o contratante, a relação de empresas destinadoras, quantidade de resíduos, origens e tipos.

5.1.21 A contratante se exime de todo e qualquer responsabilidade sobre os resíduos destinados ao local de transbordo e que não sejam oriundos de seus veículos de coleta de resíduos domiciliares ou veículos autorizados pela mesma.

5.1.22 A estação de transbordo deverá ter balança rodoviária eletrônica de pesagem com capacidade suficiente para atender os veículos utilizados durante a coleta.

5.1.23 A balança rodoviária eletrônica de pesagem deverá ter capacidade para pesar 1 (um) conjunto veicular por vez.

6. OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

6.1 A Contratada deverá garantir a manutenção das condições operacionais e de infraestrutura da Estação de Transbordo, dos equipamentos, recursos humanos e tudo o que mais for necessário para o atendimento pleno e eficiente a contratante;

6.2 A contratada deverá manter a Estação de Transbordo em condições de limpeza e higiene, sem o acúmulo de resíduos que não nos veículos de transporte, evitando sempre a liberação de líquidos percolados e água de lavagem para o ambiente;

6.3 É de responsabilidade da contratada as águas de higienização e lavagem das áreas da estação que tenham tido contato com os resíduos, as quais deverão ser tratadas adequadamente, conforme legislação técnica vigente, pois se caracterizam como elemento nocivo ao meio ambiente;

6.4 Não permitir o acesso de pessoal estranho aos serviços na área de estação de transbordo;

6.5 O acesso para fins acadêmicos e de educação ambiental devem ser permitidos, mediante prévio agendamento e acompanhamento de profissional técnico e capacitado;

6.6 Para o recebimento de pessoas estranhas na área de estação de transbordo deverá haver prévia autorização do responsável da área de transbordo, sendo a autorização realizada por correio eletrônico ou formulário virtual semelhante.

6.7 Deverá haver controle de entrada e saída de pessoas / visitantes;

6.8 Não permitir a triagem nos resíduos, de qualquer forma, por seus funcionários ou outrem, e que caracterize manipulação indevida de resíduos e risco ao meio ambiente e a saúde humana.

6.9 A entrada e permanência de pessoas estranhas ao ambiente de trabalho com o objetivo de garimpagem / triagem no local poderá sujeitar o contratado as leis trabalhistas e ambientais.

6.10 Não terá a contratante responsabilidade sobre tais infrações cometidas conforme descritivo no subitem 6.9.

6.11 A manutenção, abastecimentos, troca de óleo e equipamentos que possam vir a sofrer danos nos veículos utilizados no transbordo serão de inteira responsabilidade da contratada.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Devido ao acordo judicial feito com a empresa, o contrato prevê um pagamento de R\$45 (quarenta e cinco reais) pela tonelada transbordada. No novo instrumento, o município fez uma pesquisa de mercado em que se constatou que o preço praticado atualmente não foge deste valor.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Salienta-se que durante a análise e recebimento dos documentos comprobatórios ao termo, poderão ser solicitados documentos complementares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Tribunal de Contas da União**. Termo de Referência ou Projeto Básico. Arquivosrca. Disponível em:

<<http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.011.htm>> Acesso em: 18 mar 2022.

CIRSOP: **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste**

Paulista. Disponível em: <www.cirsop.sp.gov.br/licitacoes/>. Acesso em: 18 mar 2022.

CAMARÃO, Tatiana. **TERMO DE REFERÊNCIA**: Modelo Sugestivo para Contratação Emergencial. Disponível em: <www.tatianacamara.com.br>.

Acesso em 18 mar 2022.

ANEXOS

ANEXO – COTAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Item	Descrição	Quantidade (tonelada/mês)	Preço unitário da tonelada (R\$)	Preço total (preço unitário da tonelada x quantidade estimada de toneladas para o mês) (R\$)
01	Implantação e operação de estação de transbordo	4.500	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL MENSAL		4.500	R\$ _____	R\$ _____

Validade da proposta: _____ (_____) dias.

Prazo necessário de implantação: _____ (_____) dias.

Aterro sanitário de destino:

Local e data:

Responsável:

Assinatura: